

INFORMATIVO

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

Tributário

STJ decide pela impossibilidade de adoção simultânea de dois modelos de base de cálculo presumida do ICMS-ST

Acórdão publicado em 08 de outubro de 2025

STJ decide pela impossibilidade de adoção simultânea de dois modelos de base de cálculo presumida do ICMS-ST

- O Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) publicou recentemente (08/10/2025), o acórdão referente ao julgamento do Recurso Especial nº 2.139.696/SP, analisado pela 1ª Turma da Corte, no qual se firmou, por unanimidade, o entendimento de que **os Estados não podem adotar simultaneamente dois modelos de base de cálculo presumida para o ICMS na sistemática da substituição tributária (“ICMS-ST”)**.
- A controvérsia teve origem em auto de infração lavrado pelo Estado de São Paulo contra a AMBEV S.A., por meio do qual o Fisco Paulista exigiu diferença de ICMS-ST nas operações de venda de cervejas e refrigerantes.
- A autuação é fundamentada na Portaria CAT nº 111/2009, que determinava a aplicação do critério da Margem de Valor Agregado (“MVA”) quando o valor da operação própria do substituto tributário fosse superior ao Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (“PMPF”), também conhecido como “pauta fiscal”.
- Em seu voto, o Ministro Relator Gurgel de Faria destacou que:



*[...] a disciplina da substituição tributária, por tratar de ficção jurídica, exige que seu estudo observe o princípio da estrita legalidade com especial rigor, **não permitindo interpretação elástica que autorize a constituição e a cobrança do ICMS/ST fora das hipóteses exaustivamente disciplinadas na lei complementar federal de regência, qual seja, a LC n. 87/1996.***

STJ decide pela impossibilidade de adoção simultânea de dois modelos de base de cálculo presumida do ICMS-ST

O voto do Ministro Relator apontou três premissas centrais:

- 1.** A literalidade do § 6º do art. 8º da LC nº 87/1996 confere ao legislador estadual a faculdade de optar pelo modelo do PMPF em substituição ao modelo da MVA, de modo que **o exercício legítimo dessa opção exclui a aplicação do modelo substituído.**
- 2.** A LC nº 87/1996 **não contempla a possibilidade de uso simultâneo de dois modelos de base de cálculo presumida**, seja de forma cumulativa ou condicional, a depender do valor da operação praticada pelo substituto tributário.
- 3.** A adoção de critério híbrido **viola a própria essência do modelo do PMPF, cujo cálculo deve refletir a média ponderada dos preços praticados no mercado.** Assim, conforme o § 6º do art. 8º da Lei Kandir, a apuração do “preço ao consumidor final usualmente praticado” deve observar as regras do § 4º, baseadas em levantamento de preços reais, e não pode ser afastada com base em variações pontuais nas operações individuais do contribuinte.

STJ decide pela impossibilidade de adoção simultânea de dois modelos de base de cálculo presumida do ICMS-ST

- Embora o julgamento não tenha ocorrido sob a sistemática dos recursos repetitivos, **o entendimento firmado pelo STJ estabelece um importante precedente de contenção às interpretações fiscais expansivas, frequentemente adotadas por administrações tributárias estaduais para majorar indevidamente a base de cálculo do ICMS-ST.**
- A decisão reafirma que a fixação da base de cálculo do ICMS-ST deve observar estritamente os limites da LC nº 87/1996 , vedando-se a criação de modelos híbridos ou condicionais por meio de portarias ou atos infralegais.
- Estados que adotam práticas semelhantes, combinando critérios de MVA e PMPF, poderão ter seus modelos questionados judicialmente com base na posição adotada pela 1ª Turma do STJ.
- O acórdão reforça, assim, a importância do princípio da legalidade tributária e da coerência na aplicação dos regimes de substituição tributária, assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica.

SOUZAOKAWA

ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br